

associada
ABRACOM



ECOLOGIA



DEFESA DO CONSUMIDOR

O que as seguradoras cobrem
em casos de eventos naturais

←
Chamada

COBERTURA DE SEGUROS EM CASO DE EVENTOS NATURAIS É REGIDA POR CONTRATO

Poder público, empresas de construção civil e companhias aéreas também podem ser responsabilizadas problemas causados por chuvas, por exemplo



O seguro total garante a cobertura em casos de alagamentos, por exemplo (Foto: Divulgação)

Em meio às mudanças climáticas e seus efeitos, como alagamentos de ruas e desabamento de casas, muitas pessoas perdem seus bens. No entanto, nem sempre elas sabem que a cobertura das empresas de seguro também podem valer para esses casos. A questão é que há vários sistemas de seguro, que variam de contrato para contrato, e é preciso prestar bastante atenção antes de escolher um. Quem contrata o chamado seguro total para seu automóvel – que inclui colisão, incêndio, roubo e furto - tem direito a cobertura em casos de eventos naturais como, por exemplo, problemas causados por queda de árvores, enchentes,

chuvas de granizo. Já o seguro parcial não dá direito a essa cobertura. “O que se recomenda é que os consumidores leiam atentamente os contratos de seguro antes de assinarem”, explica Arthur Rollo, professor da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo e especialista em Direito do Consumidor.

associada
ABRACOM

Segundo Rollo, os eventos naturais também excluem a responsabilidade das pessoas sobre os acidentes. Por exemplo, se um galho cai em cima do carro e o motorista acaba batendo no carro de outra pessoa, o Código Civil exclui a responsabilidade de quem causou o acidente, uma vez que não foi um ato ilícito.

Já em relação à imóveis, a responsabilidade, na maioria das vezes, é de quem construiu a casa ou edifício. No caso de fenômenos naturais, o desastre ocorre em virtude de um problema estrutural, uma construção incompatível com a localidade onde foi construída.



O advogado Arthur Rollo: direitos de cobertura em caso de eventos naturais (Foto: Divulgação)

“O que se exige do construtor é que ele construa um imóvel compatível com as condições da localidade”, ressalta Rollo. Em lugares em que há maior probabilidade de desabamentos ou outros danos às construções, de acordo com a lei, o construtor é responsável por um prazo de cinco anos depois que o imóvel está pronto. Além dessa garantia, há também seguros residenciais. No caso de prédios, existe a obrigatoriedade do seguro de acordo com a [Lei do Condomínio](#). A cobertura do seguro, cobre desde danos à rede elétrica, causados por raios, até a queima de aparelhos elétricos, depende do serviço contratado pelo condomínio. Em relação aos planos de saúde, também é obrigatória a cobertura total em casos de eventos naturais. “Se a pessoa está em uma situação normal do dia a dia, e acontece um problema, como cair um galho em sua cabeça, ela tem direito a assistência”, ressalta o advogado. O que não pode ocorrer é a pessoa se colocar em situação de risco, como ficar em locais abertos durante uma tempestade

segurando objetos metálicos.

Há também casos em que a própria empresa prestadora de serviços é a responsável pelos danos causados pelos fenômenos naturais. Para voos atrasados ou cancelados, por exemplo, há legislações específicas como a [Resolução 141 da Agência Nacional de Aviação Civil \(ANAC\)](#), referente às providências que as empresas aéreas devem tomar em relação aos passageiros.

“Os atrasos aéreos podem acontecer, mas a empresa aérea deve se responsabilizar pela pessoa enquanto ela não embarca”, explica Rollo. Em outras palavras, os passageiros têm direito à alimentação provida pela companhia aérea, telefonema para a um parente ou conhecido para aviso sobre o atraso do voo, informação sobre o motivo do atraso e, em casos

de extensos atrasos, à hospedagem provida pela empresa. Não é uma posição unânime das companhias, mas se o consumidor não conseguir embarcar, pode inclusive, receber o dinheiro de volta judicialmente.

Eventos naturais que recebem cobertura do poder público

Segundo Arthur Rollo, estão sendo vistos precedentes nos Tribunais de Justiça a respeito de acidentes em áreas de risco nos quais os governos municipais são responsabilizados. É dever do poder público responder pelos casos gritantes, em áreas que estão em risco há anos, e nenhuma medida preventiva de desastres, como a remoção dos moradores, foi tomada. A responsabilidade do poder público também existe em locais como Ilha Grande (RJ), onde a prefeitura concedeu terrenos em áreas de risco, e cidades serranas como Nova Friburgo, onde não houve medidas de alerta à população durante a tragédia das chuvas de janeiro de 2011. “Se a área for realmente de risco, a prefeitura tiver conhecimento disso e autorizar a construção no local, ela é responsável pelos possíveis acidentes”, ressalta Rollo.